

LEI 542/2009

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a adquirir através de desapropriação amigável ou judicial, imóvel urbano, neste Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir através de desapropriação de forma amigável ou judicial, neste Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, uma área urbana pertencente a Agrofuturo Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.699.494/0001-79, declarado de utilidade pública, através do Decreto nº 044/2009, de 08/06/2009, correspondente a 9.000,00 m², dentro das seguintes confrontações: "A poligonal tem início no ponto 0=PP, que faz divisa com terrenos de Rua Antônio Pires, segue com o rumo de 8°44'05"NO e percorre 90,00 m que faz divisa com terrenos de Rua Antônio Pires, até o ponto 1, segue com o rumo de 81°15'55"NE e percorre 100,00 m que faz divisa com terrenos de Município de Ribeirão Claro, até o ponto 2, segue com o rumo de 8°44'05"SE e percorre 90,00 m, até o ponto 3, segue com o rumo de 81°15'55"SO e percorre 100,00 m, até o ponto 0=PP, onde teve início esta descrição". Referido imóvel é objeto da Matrícula nº 1356, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Claro-PR, sendo a área em questão destinada para fins de construção de uma Escola Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho (06) do ano de 2009 (Dois mil e nove).

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
Prefeito Municipal